



ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO CORPO DOCENTE PARA O CONSELHO GERAL

Artigo 1.º

Abertura e publicitação dos procedimentos eleitorais

1 — A abertura e a publicitação dos procedimentos eleitorais devem efetuar-se do seguinte modo:

- a) O processo eleitoral será aberto com a aprovação do regulamento eleitoral, em reunião do conselho geral.
- b) Após a aprovação referida na alínea anterior, o presidente do Conselho Geral desencadeará, no prazo de oito dias, os procedimentos eleitorais, divulgando as normas práticas, o calendário eleitoral e os formulários.

Artigo 2.º

Calendário eleitoral e formulários – “anexos”

1 — Este regulamento integra três anexos essenciais para o processo eleitoral:

- a) O anexo 1 — calendário eleitoral;
- b) O anexo 2 — formulário de apresentação dos representantes das listas para a mesa da assembleia eleitoral;
- c) O anexo 3 — formulário de apresentação das listas de candidatos para a eleição dos representantes do corpo docente para o conselho geral;

2 — Todos os anexos estão disponíveis no portal do Agrupamento.

Artigo 3.º

Formação de listas

1 — Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções no Agrupamento na data da realização da votação.

2 — Os representantes referidos no n.º 1 do artigo anterior candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas.

3 — As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no conselho geral (7), bem como dos candidatos a membros suplentes, em igual número ao dos membros efetivos (7).

4 — As listas do pessoal docente têm de assegurar a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino, tendo de fazer parte dos membros efetivos pelo menos um elemento de cada um dos ciclos de ensino que compõem o Agrupamento.

5 — As listas devem ser subscritas por, pelo menos, dez elementos.

Artigo 4.º

Impedimentos

Não podem apresentar-se como candidatos ao conselho geral os docentes que, no momento da candidatura, estejam a exercer funções de direção, bem como aqueles que exerçam funções incompatíveis com o exercício do cargo a que se candidatam.

Artigo 5.º

Mesa da assembleia eleitoral

1 — A assembleia eleitoral é presidida por uma mesa composta por um representante de cada lista, em número ímpar não inferior a três.

2 — Compete ao presidente do conselho geral transitório a indicação de um nome, se necessário, para garantir as condições estabelecidas no ponto 1 do presente artigo.

3 — Os lugares de presidente, secretário, vogal/vogais, na mesa da assembleia eleitoral, são distribuídos, por esta ordem, em função da votação realizada entre si pelos membros designados nas condições expressas nos pontos 1 e 2.

4 — Os procedimentos referidos no ponto 3 devem constar de uma ata tornada pública.

5 — À mesa compete promover as operações eleitorais.

Artigo 6.º

Apresentação das listas de candidatos a representantes

1 — As listas devem ser entregues nos serviços administrativos até à hora de encerramento destes, no último dia previsto no calendário eleitoral.

2 — A cada lista é atribuída uma letra, seguindo-se a ordem alfabética, de acordo com a data de entrada das candidaturas nos referidos serviços.

3 — Para efeitos de candidatura, deve usar-se o anexo 3, em formato Word, disponível na página do Agrupamento.

4 — Depois do preenchimento digital, o formulário deve ser impresso e assinado por todos os candidatos efetivos e suplentes, bem como por todos os subscritores da lista.



Artigo 7.º

Boletins de voto

1 — Em cada boletim de voto são impressas as letras correspondentes às listas candidatas, dispostas pela ordem alfabética.

2 — Na linha correspondente a cada lista, figura um quadrado em branco, onde o eleitor poderá assinalar a sua escolha na hora de votar.

Artigo 8.º

Votação

1 — A identificação do eleitor faz-se por meio do cartão de docente ou através de reconhecimento pessoal por dois dos elementos da mesa.

2 — Reconhecido o eleitor, o presidente, ou quem, na altura, as suas vezes fizer, diz em voz alta o seu nome e, depois de verificados os cadernos eleitorais, entrega-lhe o boletim de voto.

3 — No ato de votar, o eleitor deve marcar uma cruz no quadrado em branco relativo à lista da sua preferência e, em seguida, dobrar o boletim em quatro e introduzi-lo na urna.

4 — Depois de verem o voto introduzido na urna, os escrutinadores descarregam o nome do eleitor nos cadernos eleitorais.

5 — Durante o período de votação, deverão estar sempre presentes dois dos membros da mesa.

6 — A urna manter-se-á ininterruptamente aberta entre as 9h.00 e as 17h.00m.

Artigo 9.º

Contagem dos votos

1 — Encerrado o período de votação, o presidente da mesa da assembleia eleitoral ordena a contagem dos votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.

2 — Concluída a contagem, o presidente manda abrir a urna, a fim de conferir o número de boletins de voto entrados.

3 — Em caso de divergência entre o número de votantes apurados e o de boletins de voto contados, prevalece, para fins de apuramento, o segundo destes números.

4 — Um dos escrutinadores desdobra os boletins um a um e anuncia em voz alta a lista votada. O outro escrutinador regista numa folha em branco, ou num quadro bem visível, e separadamente, os votos atribuídos a cada lista, os votos em branco e os votos nulos.



5 — Simultaneamente, os boletins de voto são examinados e exibidos pelo presidente que, com a ajuda de um dos escrutinadores, os agrupa em lotes separados, correspondentes a cada uma das listas votadas, aos votos em branco e aos votos nulos.

6 — Terminadas estas operações, o presidente procede à contraprova da contagem, fazendo contar os boletins de cada um dos lotes separados.

Artigo 10.º

Votos válidos, votos nulos e votos em branco

1 — Considera-se voto válido o do boletim no qual a cruz (X):

- a) esteja assinalada num único quadrado;
- b) embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.

2 — Considera-se voto nulo o do boletim no qual tenha sido:

- a) assinalado mais do que um quadrado;
- b) feito corte, desenho ou rasura;
- c) escrita qualquer palavra;
- d) assinalada uma cruz, mas não se identifique o quadrado correspondente a uma das listas;
- e) impossível perceber inequivocamente o sentido do voto.

3 — Considera-se voto em branco o do boletim no qual não tenha sido inscrita qualquer marca, válida ou inválida.

Artigo 11.º

Método de Hondt

1 — A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

2 — A referida conversão far-se-á com recurso a uma grelha excel.

Artigo 12.º

Elaboração da ata e publicitação dos resultados

1 — Após as operações de votação e apuramento, a mesa procede à redação circunstanciada da ata, da qual deve constar o seguinte rol de elementos:

- a) O local e a hora de abertura e de encerramento da assembleia eleitoral;

-
- b) O nome dos membros da mesa;
 - c) O número de professores inscritos no caderno eleitoral;
 - d) O número de votantes;
 - e) O número de votos obtidos por cada lista, o número de votos em branco e o número de votos nulos;
 - f) A distribuição dos mandatos com assento no conselho geral pelas diversas listas;
 - g) O nome dos candidatos eleitos;
 - h) Eventuais ocorrências durante o processo eleitoral;
 - i) Eventuais declarações dos intervenientes.

2 — Após a redação, a ata será lida e assinada pelos membros da mesa e imediatamente afixada na sala de professores da escola sede. No próprio dia ou no seguinte, será publicada no portal do Agrupamento.



ANEXO 1
CALENDÁRIO ELEITORAL
ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO CORPO DOCENTE PARA O CONSELHO GERAL

DATAS	PROCEDIMENTOS	OBSERVAÇÕES
07/12/2021	Aprovação do regulamento eleitoral pelo conselho geral	
	Publicitação do calendário eleitoral.	
	Início do prazo para apresentação de listas. Anexo 3	
	Início do prazo para apresentação dos representantes de cada lista para integrar a mesa da assembleia eleitoral.	
	Fim do prazo de apresentação de listas. Fim do prazo para apresentação dos representantes de cada lista para integrar a mesa da assembleia eleitoral.	
	Publicitação das listas candidatas. ↗ Publicitação dos representantes das listas para integrar a mesa da assembleia eleitoral.	
	Indicação, pelo presidente do conselho geral, de um nome para a composição da mesa eleitoral, caso se justifique, em face do estatuto no regulamento eleitoral.	
	Publicitação dos membros da mesa da assembleia eleitoral.	
	Eleição, entre pares, do presidente, do secretário e do(s) vogal(ais) da mesa da assembleia eleitoral. Elaboração e afixação da ata de eleição da mesa da assembleia eleitoral.	
	Assembleia eleitoral para a eleição dos representantes do corpo docente para o conselho geral.	
	Afixação da ata com os resultados eleitorais.	
	Publicitação dos resultados eleitorais na página Moodle do Agrupamento.	

Artigo 47.º

Listas Composição

1. As listas serão constituídas separadamente, por docentes e não docentes em exercício de funções nas Escolas do Agrupamento e pelos alunos que, nos termos da lei, reúnam condições de elegibilidade, assim estabelecidas:

- a)** Docentes – 7 efectivos e 7 suplentes;
- b)** Não docentes – 2 efectivos e 2 suplentes;
- c)** Alunos – 2 efectivos e 2 suplente.

2. As listas devem incluir obrigatoriamente dois representantes da Educação Pré- Escolar e dois representantes do 1º Ciclo.

Apresentação

As listas serão constituídas por membros efectivos e suplentes podendo ser propostas por 10 proponentes de entre os seus pares.

Prazo de Apresentação

As listas referidas no número anterior deverão ser apresentadas ao Presidente do Conselho até 15 dias antes da data do sufrágio.

Prazo de Afixação das Listas

As listas deverão ser afixadas em todos os estabelecimentos de ensino que compõem o Agrupamento, em local público acessível a toda a comunidade até 10 dias antes da data prevista para o sufrágio.

Divulgação do Programa de Acção

As listas concorrentes disporão de um período de 10 dias para divulgação do seu programa de acção à comunidade.

Artigo 48.º

Ato Eleitoral/ Mesa Eleitoral

- 1.** A mesa eleitoral é composta por 3 elementos: - Presidente; - Secretário; - Escrutinador.
- 2.** À mesa eleitoral compete assegurar o regular funcionamento do ato eleitoral.
- 3.** As listas concorrentes poderão designar um mandatário que acompanhe e comprove a regularidade do acto.

Duração do Ato Eleitoral

O ato eleitoral decorrerá em dia a designar pelo Presidente do Conselho no período compreendido entre as 9.00 horas e as 17.00 horas.

Votos

1. Os votos serão considerados válidos, brancos e nulos.
 - a) Serão considerados válidos os votos que manifestem expressa e inequivocamente uma intenção de voto numa única lista;
 - b) Serão considerados brancos os votos que não apresentem qualquer indicação expressa de escolha, rasura ou qualquer inscrição;
 - c) Serão considerados nulos todos os boletins de voto que apresentem:
 - mais do que uma intenção de voto;
 - rasuras e manifestações gráficas de qualquer índole.

2. Os votos por correspondência não serão aceites.

Resultados

1. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
2. Sempre que não resultarem apurados dois docentes do 1º Ciclo e do Ensino Pré- Escolar, o último mandato é atribuído ao candidato da lista mais votada que preencha tal requisito.

Artigo 49.º

Mandato

1. O mandato dos membros do Conselho tem a duração de quatro anos. Regulamento Interno Pág. 32
2. Salvo os representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos, cujo mandato tem a duração de dois anos.
3. Sempre que qualquer membro vier a perder a qualidade que determinou a sua eleição ou designação será substituído:
 - a) Sempre que por aplicação do método referido não resultar apurado um docente da Educação Pré-Escolar ou do 1º Ciclo do Ensino Básico o último mandato é atribuído ao primeiro candidato da lista mais votada que preencha tal requisito.
 - b) Por designação da lista que representa.

Artigo 50.º

Regimento

1. O Conselho funcionará de acordo com o regimento que elaborará e aprovará em reunião convocada para o efeito no prazo máximo de 30 dias.



2. O prazo indicado no número anterior será contado a partir da data do início de cada ano lectivo.

Artigo 51.º

Divulgação dos Resultados

1. Findo o ato eleitoral, o presidente da mesa eleitoral deve proceder à entrega de toda a documentação ao presidente do conselho geral transitório/conselho geral.
2. Os resultados dos escrutínios serão divulgados, pelo presidente do conselho geral transitório/conselho geral, através da afixação imediata da respetiva ata, nos locais referidos no número 2 do artigo 58.º.
3. As atas referidas no número anterior, acompanhadas por todos os elementos que venham a ser solicitados, serão enviadas ao Director Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a conclusão do processo eleitoral.
4. Após a comunicação dos resultados, o presidente do conselho geral, ainda em funções, deve dar como concluídos os trabalhos do conselho geral cessante e convocar os novos membros eleitos ou designados a fim de estes tomarem posse e elegerem o respectivo presidente dando-se, assim, início ao exercício de funções do novo conselho geral.

Artigo 52.º

Reclamações

As contestações ou impugnações ao acto eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, junto do presidente do conselho geral transitório/conselho geral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão do processo. Regulamento Interno Pág. 33

Artigo 53.º

Ausência de Listas

Caso não tenham sido apresentadas listas de candidatos do pessoal docente ou do pessoal não docente, deve reunir-se o respectivo corpo eleitoral, em data a fixar pelo conselho geral.

Artigo 54.º

Crédito Horário

1. Se a presidência do conselho geral recair sobre um docente, este terá uma redução de 2 (dois) tempos no seu horário semanal, destinada a assegurar as tarefas de coordenação inerentes ao cargo de presidente.
2. A redução referida no ponto anterior deverá ser registada no horário do docente, a fim de nesses tempos o presidente coordenar estratégias e procedimentos, entre outros assuntos, com os membros do conselho geral.



-
3. Se a presidência do conselho geral recair sobre um docente e não for possível o cumprimento do estabelecido nas alíneas anteriores, a redução prevista é convertida na atribuição de um suplemento remuneratório mensal, nos termos do disposto no n.º 14 do Despacho n.º 10317/99, de 26 de Maio.